



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

PROCESSO: 026/2018

RECORRENTE: CONSTRUTORA LAGUILO LTDA

RAZÕES: CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

CONTRA-RAZÕES: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME .

OBJETO: “Execução de 10.467,77 M² de pavimentação asfáltica com serviços de remoção da camada superficial, escavação/carga/transporte de material 1ª categoria, compactação de aterros (100% P.N.), regularização e compactação de subleito (100% P.N.), base de solo cimento, imprimação com emulsão, revestimento em Tratamento Superficial Triplo, meio fio e sarjeta em concreto, calçada em concreto, rampa para PNE, plantio de grama, plantio de árvores, placas de obra do programa, ensaios e laudos tecnológicos. Execução de drenagem com rede de galerias de águas pluviais (tubulação 40, 60, 80, 100 cm) num total de 1.873,65 ml. Caixas de ligação, poço de visita, bocas de lobo, viga de apoio, bacias de acumulação, emissário e dissipador de energia.”

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 015/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

I – Das Preliminares

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA LAGUILO LTDA**, contra decisão que declarou sua inabilitação por descumprimento das regras do Edital.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inc. I, alínea “a”), bem como é tempestiva a impugnação ao recurso, cujo atendimento se prende desta feita ao art. 109, Parágrafo 3º, da mesma Lei.

II – Das Formalidades Legais

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inc. I, alínea “b”) e no Item 13.11 do Edital, bem como é tempestiva a impugnação ao recurso, cujo atendimento se prende desta feita ao art. 109, Parágrafo 3º, da mesma Lei.

III – Das Razões da Recorrente

A empresa **CONSTRUTORA LAGUILO LTDA** alega que inexistem motivos para sua inabilitação, por duas razões:

a) inexistente previsão no edital que vede a participação de empresa em que haja divergências entre o valor do capital social constante no contrato social e no balanço patrimonial, não podendo ser inabilitada por tal motivo;

b) que demonstrou estar enquadrada como EPP, eis que juntou, na ocasião da oposição do presente recurso, balanço patrimonial de 2017 com faturamento de R\$ 2.797.404,60, não extrapolando o limite da EPP, não podendo ser inabilitada por tal motivo;

Por fim pede:

I – recebimento do recurso; e

II – seja declarada habilitada para participação da próxima fase;



IV – Das Contra-Razões

A empresa **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**, apresentou impugnação ao recurso de forma tempestiva.

A impugnante sustenta, em síntese, a manutenção da decisão, nos mesmos argumentos utilizados pela Comissão de Licitação.

V – Da Análise das Razões do Recurso e das Contra-Razões e Decisão

Analisando as razões e contra-razões, há que se considerar, que este edital atende atentamente as legislações legais previstas, bem como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo e de todos aqueles que lhe sejam correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias a legislação, sendo-nos vedados admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições “estranhas” ao arcabouço legal, conforma preconizado no Art. 3º da Lei 8.666/93.

Passamos a analisar as razões recursais.

V.a) Do Capital Social;

Observando o item 4, alínea "b" as empresas licitantes deveriam apresentar **"demonstrações financeiras do ultimo exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultado", já exigível. O balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.(...)"**.

Sendo assim, cabiam às empresas interessadas apresentarem o balanço patrimonial anual, nos termos da lei, visando demonstrar sua saúde financeira e capacidade para execução do objeto da licitação, sendo que, obviamente, tal demonstração deveria estar compatível com a realidade de forma a demonstrar com transparência a atual situação da empresa.

Maria



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Pois bem, analisando a última alteração do contrato social e o balanço patrimonial anexado, referente ao exercício de 2016, vislumbrou-se incompatibilidade em relação ao capital social da empresa, havendo divergência entre os valores no contrato social e balanço patrimonial, situação que não poderia ocorrer.

Na última alteração do contrato social o capital social integralizado foi de R\$ 459.313,00, no balanço patrimonial constou o valor de R\$ 1.361.753,85.

Dessa forma, esta Comissão de Licitação mantém o entendimento de que a divergência entre o valor do capital social registrado na JUCEPAR e o lançado no balanço patrimonial é motivo para sua inabilitação, posto que tal discrepância contamina todas as demonstrações contábeis da empresa, assim como autoriza a presunção de possível inconformidade dos demais documentos apresentados.

Outrossim, a alegação no sentido de que trata-se de sociedade por conta de participação não é capaz de sanar a irregularidade, eis que no balanço patrimonial de 2016 não houve qualquer especificação em notas explicativas que possibilitasse justificar tais discrepâncias.

Ademais, o balanço patrimonial de 2017, juntado por ocasião da oposição do presente recurso, foi anexado extemporaneamente, devendo ser desconsiderado em atenção ao Item 13.4 do Edital, sendo vedado a inclusão de novos documentos não inseridos em momento oportuno.

Quanto as demais empresas, foi observado a perfeita harmonia entre os valores do capital social constantes no contrato social e balanço patrimonial, situação não vislumbrada no caso da recorrente.

Portanto, quanto a este pedido, em razão da discrepância já aventada, mantemos a decisão de inabilitação da empresa em questão.

V.b) Do Enquadramento ME e EPP;

Em razão da manutenção da inabilitação da recorrente, mostra-se prejudicada a decisão quanto a essa questão, eis que o julgamento quanto ao seu enquadramento como ME ou EPP somente reflete para fins dos privilégios e preferências constantes na Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, em situações que a empresa participará da sessão de julgamento das propostas.

Haris

Camila



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

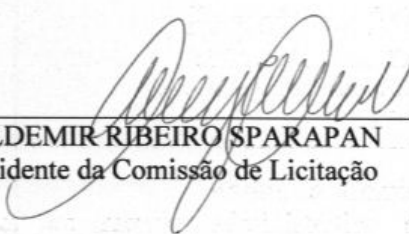
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

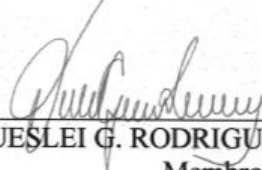
Assim, a Comissão, por decisão unânime, resolve, por fim **conhecer** ao recurso administrativo apresentado pela empresa **CONSTRUTORA LAGUILO LTDA**, por tempestiva, porém, no mérito, **improver** o recurso, pelas razões expostas, mantendo a decisão de inabilitação da empresa recorrente.

Por fim, dê-se ciência as empresas ora interessadas.

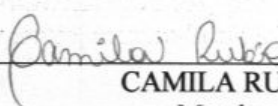
Alto Paraíso-Pr., 08 de Maio de 2018.



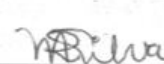
VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão de Licitação



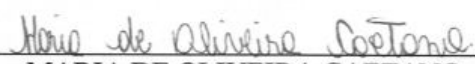
UESLEI G. RODRIGUES DA SILVA
Membro



CAMILA RUBIO
Membro



MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
Membro



MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público a **HABILITAÇÃO**, do processo licitatório supra referido, que realizou em sua sede, sito à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, no dia 20/04/2018 às 14:00 horas, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a "Execução de 10.467,77 M2 de pavimentação asfáltica com serviços de remoção da camada superficial, escavação / carga / transporte de material 1ª categoria, compactação de aterros (100% P.N.), regularização e compactação de subleito (100% P.N.), base de solo cimento, imprimação com emulsão, revestimento em Tratamento Superficial Triplo, maio fio e sarjeta em concreto, calçada em concreto, rampa para PNE, plantio de grama, plantio de árvores, placas de obra do programa, ensaios e laudos tecnológicos. E Execução de drenagem com rede de galerias de águas pluviais (tubulação 40, 60, 80, 100 cm) num total de 1.873,65ml. Caixas de ligação, poço de visita, bocas de lobo, viga de apoio, bacias de acumulação, emissário e dissipador de energia"

O valor máximo a ser pago pelo mencionado objeto é de R\$ 1.560.753,46 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Após a interposição de recursos e considerando o Julgamento da Comissão de Licitações apresenta o seguinte resultado:

EMPRESA	SITUAÇÃO
ALUGALILA UNSINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME.	HABILITADA
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA – EPP.	INABILITADA
CONSTRUTORA LAQUILO LTDA.	INABILITADA

Diante disso, fica agendada a abertura da proposta da empresa habilitada para dia 14 de Maio de 2018, às 08h00 na sala de Licitação do Paço Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, 09 dias do mês de Maio de 2018.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão de Licitação